



Município da Estância Turística de Piraju

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026. EDITAL DE SEGUNDA ERRATA Nº 04/2026

O Município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 4.098/2018** e no **Decreto Municipal nº 5.884/2018**, tornam pública a presente **ERRATA**, para retificar e complementar as disposições relativas à **isenção da taxa de inscrição**, passando o item correspondente do Edital de Abertura a vigorar com a seguinte redação:

I – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES:

Leia-se como consta e não como constou:

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

A solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser efetuada das **00h01min do dia 17/08/2026 às 23h59min do dia 18/08/2026**, exclusivamente pela internet, no site destinado às inscrições do Concurso Público, mediante o preenchimento do requerimento específico e envio da documentação comprobatória exigida.

3.16. Em conformidade com a Lei Municipal nº 4.098/2018 e com o Decreto Municipal nº 5.884/2018, poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que se enquadrarem em uma das condições previstas na legislação municipal, quais sejam:

I – Pessoa desempregada;

II – Pessoa portadora de deficiência física; e

III – Doador de sangue.

3.17. O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser realizado no período previsto no Cronograma do Concurso Público, mediante o envio da documentação comprobatória exigida para a condição declarada, observadas, cumulativamente, as disposições da Lei Municipal nº 4.098/2018, do Decreto Municipal nº 5.884/2018 e deste Edital.

3.18. Sem prejuízo das condições específicas previstas neste Edital para cada hipótese de isenção, **constituem impedimentos à concessão do benefício**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.884/2018, as seguintes situações:

I – Participar de concurso público destinado ao provimento de cargo ou emprego público cujo requisito de admissibilidade exija formação educacional em nível superior ou licenciatura plena;

II – Estar empregado ou ter rescindido contrato de trabalho há menos de **06 (seis) meses**, ainda que, no momento do requerimento, o candidato declare estar desempregado;



Município da Estância Turística de Piraju

III – Residir ou domiciliar-se em outro Município, ou residir no Município da Estância Turística de Piraju há menos de **02 (dois) anos**;

IV – Possuir renda própria, de qualquer natureza;

V – Possuir patrimônio próprio, constituído de bens imóveis ou móveis, avaliado em valor superior a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**; e

VI – Deixar de comprovar seu efetivo enquadramento nas condições previstas na Lei Municipal nº 4.098/2018, no Decreto Municipal nº 5.884/2018 e neste Edital, no ato do protocolo do pedido de isenção.

3.19. Será considerada desempregada, para fins de concessão da isenção, a pessoa que, na data do requerimento:

I – Não possuir registro de contrato de trabalho em aberto anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – Declarar, por escrito e sob as penas da lei, estar desempregada, ainda que exerça atividade informal; e

III – comprovar o atendimento às demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.098/2018, no Decreto Municipal nº 5.884/2018 e neste Edital.

3.20. A condição de desempregado não será suficiente, por si só, para a concessão da isenção, devendo o candidato também demonstrar que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no item 3.18 deste Edital.

3.21. Para comprovação da condição de desempregado, o candidato deverá apresentar:

I – Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que demonstrem a identificação pessoal, foto, qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho e a página subsequente em branco;

II – Declaração de desemprego assinada pelo candidato, sob as penas da lei; e

III – documentação comprobatória de residência no Município da Estância Turística de Piraju há mais de **02 (dois) anos**, nos termos da legislação municipal, quando exigida para análise do benefício.

3.22. Para fins de comprovação da residência no Município há mais de 02 (dois) anos, poderão ser exigidos documentos ou declaração que demonstrem a atual residência do requerente e, quando cabível, os locais em que residiu durante o período correspondente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.884/2018.

3.23. O candidato que possuir renda própria, de qualquer natureza, não fará jus à isenção, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação municipal, devendo a condição declarada ser comprovada na forma exigida pela Comissão responsável pela análise dos pedidos.

3.24. Para fins de análise do pedido de isenção, será considerado patrimônio próprio o conjunto de bens imóveis ou móveis pertencentes ao candidato, sendo impedida a concessão do benefício quando o patrimônio próprio estiver avaliado em



Município da Estância Turística de Piraju

quantia superior a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.884/2018.

3.25. O candidato deverá declarar e comprovar, quando solicitado, a inexistência de patrimônio próprio superior ao limite estabelecido no item anterior, podendo a comprovação ocorrer mediante declaração do requerente, quando inexistirem bens próprios, ou mediante identificação dos bens e atribuição de seus respectivos valores de mercado, quando existentes.

3.26. Será considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que comprovar sua condição mediante a apresentação dos documentos previstos na Lei Municipal nº 4.098/2018 e neste Edital, observadas as exigências da legislação aplicável.

3.27. Para comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência física, o candidato deverá apresentar:

I – Cópia de documento oficial de identidade com foto; e

II – Atestado ou laudo médico emitido por profissional credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, contendo a descrição da deficiência e a identificação do profissional emissor.

3.28. Será considerado doador de sangue, para fins de concessão da isenção, o candidato que comprovar ter realizado doação de sangue em Hemocentro no prazo de até **02 (dois) meses anteriores à data da inscrição**, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.884/2018.

3.29. Para comprovação da condição de doador de sangue, o candidato deverá apresentar:

I – Cópia do comprovante de doação de sangue fornecido pelo Hemocentro; e

II – Atestado, declaração ou documento expedido pelo Hemocentro que comprove a realização da doação dentro do período estabelecido no item 3.28.

3.30. O pedido de isenção deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios necessários à demonstração do enquadramento do candidato na hipótese legal invocada, bem como à comprovação de que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.884/2018.

3.31. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em formato digital legível, por meio do sistema de inscrição ou na forma prevista neste Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Concurso Público.

3.32. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, ilegíveis, incompletos, rasurados ou em desacordo com as exigências da Lei Municipal nº 4.098/2018, do Decreto Municipal nº 5.884/2018 e deste Edital.

3.33. A simples solicitação de isenção não garante a concessão do benefício, estando esta condicionada à análise da documentação apresentada e à comprovação do efetivo enquadramento do candidato nas condições legais exigidas.

3.34. A Comissão responsável pela análise dos pedidos de isenção poderá indeferir o requerimento quando constatado o enquadramento do candidato em qualquer



Município da Estância Turística de Piraju

das hipóteses impeditivas previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.884/2018, ainda que o candidato tenha apresentado documentação referente a uma das hipóteses de isenção.

3.35. O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado na data prevista no Cronograma do Concurso Público.

3.36. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá interpor recurso no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

3.37. Mantido o indeferimento após a análise do recurso, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento prevista no Cronograma do Concurso Público, sob pena de não efetivação da inscrição.

3.38. O prazo para pagamento da taxa de inscrição não será prorrogado em razão do indeferimento do pedido de isenção, devendo o candidato acompanhar a publicação do resultado e, sendo o caso, providenciar o pagamento dentro do prazo estabelecido no Cronograma.

3.39. Verificada, a qualquer tempo, a falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados para obtenção da isenção, a inscrição será anulada e, caso a irregularidade seja constatada após a homologação do resultado final, o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

3.40. As informações prestadas no requerimento de isenção são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade, inexatidão ou omissão dos dados fornecidos.

3.41. Os pedidos de isenção serão analisados pela Comissão instituída para fins próprios do Concurso Público, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.098/2018, no Decreto Municipal nº 5.884/2018 e neste Edital.

3.42. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.884/2018, os pedidos de isenção serão processados e julgados pela Comissão competente dentro do prazo regulamentar, sendo indeferidos, especialmente, aqueles que não atenderem às disposições da Lei Municipal nº 4.098/2018 e do referido Decreto, notadamente quando houver ausência ou insuficiência da documentação comprobatória ou quando o pedido for protocolado fora do prazo legal.

3.43. A decisão acerca do pedido de isenção terá caráter terminativo na esfera administrativa, observadas as regras de recurso previstas neste Edital e o disposto no Decreto Municipal nº 5.884/2018.

3.44. O candidato deverá acompanhar integralmente as publicações oficiais referentes ao resultado dos pedidos de isenção, não sendo admitida alegação de desconhecimento dos atos publicados.

3.45. O disposto nesta Errata tem por finalidade adequar as regras do Edital de Abertura às disposições da **Lei Municipal nº 4.098/2018** e do **Decreto Municipal nº 5.884/2018**, especialmente quanto às hipóteses de impedimento à concessão do benefício.



Município da Estância Turística de Piraju

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.46. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Abertura do Concurso Público que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

3.47. A presente Errata passa a integrar o Edital de Abertura do Concurso Público para todos os efeitos legais.

Para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente edital.

Piraju/SP, aos 14 dias de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
Prefeito Municipal